SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1060569 - SC (2025/0496124-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE	:	MATHEUS DA SILVA MATOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. ENCCEJA E FREQUÊNCIA A CURSO REGULAR (CEJA). MESMO NÍVEL DE ENSINO E MESMO PERÍODO. BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1.Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que denegou a ordem de habeas corpus, mantendo o indeferimento de remição de pena de 22 dias por frequência regular ao CEJA/Ensino Médio, em razão de o apenado já ter obtido a remição de 133 dias pela aprovação integral no ENCCEJA/Ensino Médio no mesmo ano de 2024.

II. Questão em discussão

2.Definir se a concessão cumulativa de remição de pena por frequência a curso regular (CEJA) e por aprovação no ENCCEJA, referentes ao mesmo nível de ensino e ao mesmo ano letivo, configura bis in idem.

III. Razões de decidir

3. A remição de pena pelo estudo visa recompensar o esforço do apenado em progredir intelectualmente, sendo vedada a concessão de dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, sob pena de indevido bis in idem.

4. A aprovação integral no ENCCEJA que certifica o nível de ensino médio obsta a concessão de nova remição por frequência regular a curso do mesmo nível de escolaridade no mesmo período.

IV. Dispositivo e tese: agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60104830 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 22/09/2026 09:30:44
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: 59088aa1-92ba-4c83-bd68-0b6a9659655a

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS
Relatora

Documento eletrônico VDA60104830 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 22/09/2026 09:30:44
Publicação no DJEN/CNJ de 24/09/2026. Código de Controle do Documento: 59088aa1-92ba-4c83-bd68-0b6a9659655a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1060569 - SC (2025/0496124-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS**
AGRAVANTE	:	MATHEUS DA SILVA MATOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. ENCCEJA E FREQUÊNCIA A CURSO REGULAR (CEJA). MESMO NÍVEL DE ENSINO E MESMO PERÍODO. BIS IN IDEM. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1.Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que denegou a ordem de habeas corpus, mantendo o indeferimento de remição de pena de 22 dias por frequência regular ao CEJA/Ensino Médio, em razão de o apenado já ter obtido a remição de 133 dias pela aprovação integral no ENCCEJA/Ensino Médio no mesmo ano de 2024.

II. Questão em discussão

2.Definir se a concessão cumulativa de remição de pena por frequência a curso regular (CEJA) e por aprovação no ENCCEJA, referentes ao mesmo nível de ensino e ao mesmo ano letivo, configura bis in idem.

III. Razões de decidir

3. A remição de pena pelo estudo visa recompensar o esforço do apenado em progredir intelectualmente, sendo vedada a concessão de dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, sob pena de indevido bis in idem.

4. A aprovação integral no ENCCEJA que certifica o nível de ensino médio obsta a concessão de nova remição por frequência regular a curso do mesmo nível de escolaridade no mesmo período.

IV. Dispositivo e tese: agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59838313 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/09/2026 14:49:54
Código de Controle do Documento: 35d5e6d7-10ee-4516-97e3-110114c21121

Trata-se de agravo regimental interposto por MATHEUS DA SILVA MATOS contra decisão monocrática que denegou a ordem de *habeas corpus*.

O agravante sustenta a possibilidade de cumulação das remições, alegando que a frequência ao CEJA e a aprovação no ENCCEJA possuem fatos geradores distintos

Requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão monocrática e reconhecido o direito do agravante à remição de 22 dias de pena decorrente da frequência regular ao curso do CEJA.

O Ministério Público Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento firmado anteriormente, sob pena de ser mantida a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nessa linha, não obstante o teor das razões suscitadas no presente agravo, não vislumbro elementos hábeis a alterar a decisão agravada, porquanto todos os pontos apresentados pela parte foram analisados de forma devidamente fundamentada, em estrita conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Conforme o consignado, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a remição pelo estudo deve refletir o efetivo crescimento intelectual do apenado, vedando-se a concessão de dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, o que configuraria *bis in idem*.

No caso concreto, o apenado obteve a homologação de 133 dias de remição de pena em razão de sua aprovação integral em todas as áreas de conhecimento do ENCCEJA Médio no ano de 2024.

As disciplinas cursadas pelo apenado no CEJA (Inglês e Matemática) integram a mesma grade curricular e o mesmo nível de escolaridade (Ensino Médio) que já foi objeto de certificação integral e remição de 133 dias de pena por meio do ENCCEJA 2024.

A pretensão de cumular os dois benefícios esbarra na vedação ao *bis in idem*. Conforme a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, a remição pelo estudo tem por finalidade recompensar o esforço do preso no desenvolvimento intelectual e na elevação de sua escolaridade. Uma vez que o nível de ensino médio já foi integralmente certificado e remido, a concessão de nova remição por frequência a aulas do mesmo nível de ensino representaria dupla bonificação pelo mesmo fato gerador (estudo do ensino médio).

Dessa forma, a decisão monocrática agravada não comporta qualquer reparo, devendo ser mantida em sua integralidade.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59838313 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA Assinado em: 08/09/2026 14:49:54
Código de Controle do Documento: 35d5e6d7-10ee-4516-97e3-110114c21121

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.060.569 / SC

Número Registro: 2025/0496124-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
80006047120258240075

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra MARIA MARLUCE CALDAS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: MATHEUS DA SILVA MATOS (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSUNTO	: DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MATHEUS DA SILVA MATOS (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60085119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:33:58
Código de Controle do Documento: 86b75abd-ca72-4ea4-8300-61c01e57353b

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60085119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:33:58
Código de Controle do Documento: 86b75abd-ca72-4ea4-8300-61c01e57353b